



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.723

João Pessoa - Terça-feira, 17 de abril de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 477/2007 João Pessoa, 04 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial Militar nº 200.2006.014.393-6 (Processo para Jurídico nº 01131-06.1), que tem como indiciado Cabo-PM Francisco Dias de Freitas, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 480/2007 João Pessoa, 04 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06/04 a 05/05/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 490/2007 João Pessoa, 09 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício nº 292/GS da Secretária de Saúde do Estado da Paraíba. R E S O L V E designar os Excelentíssimos Senhores Doutores FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA, Procurador de Justiça, JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, HERBERT DOUGLAS TARGINO e ADRIANA AMORIM DE LACERDA, Promotores de Justiça, para integrar o grupo "força tarefa" a ser constituído pela Secretária de Saúde do Estado da Paraíba, com objetivo de viabilizar uma maior fiscalização, que garanta a otimização do Sistema Único de Saúde – SUS.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 497/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 10/04/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções, em caráter excepcional, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 10/04/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 499/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância, a partir de 10/04/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 500/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, durante o período de 10/04/07 a 07/08/07, em virtude do afastamento da Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira, para gozo de licença gestante.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 501/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para, no dia 11/04/07, funcionar nas audiências da Promotoria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 502/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 12 e 13/04/07, funcionar nas audiências da Promotora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 503/2007 João Pessoa, 10 de abril de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Soledade, do Processo nº 019.2006.000.051-0, que tem como réu Antônio Guimarães Júnior e Outros e vítima Givanildo Procópio dos Santos, a realizar-se no dia 26 de abril do corrente ano, às 08:00 horas, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 504/2007 João Pessoa, 11 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Resolução nº 03/91, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, R E S O L V E alterar a Portaria nº 382/07, que formou a Junta Médica do Ministério Público, passando a referida Junta a ser composta pelos seguintes servidores: JÓRIA DE ALMEIDA PEREIRA COUTINHO, como Presidente, FRANCISCA REJANE LOPES ISMAEL DA COSTA e MARCOS AURÉLIO MOREIRA, como Membros, PEDRO FLÁVIO MAROJÁ RIBEIRO e HAYDÉIA LEITE CIRAULO COSTA NEVES, como suplentes, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 509/2007 João Pessoa, 13 de abril de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 467/07, de 02.04.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de abril nas seguintes regiões:

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR
PLANTONISTA
2ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dra. Miriam Pereira Vasoncelos
1ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dra. Carolina Lucas Ferreira

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 023/2004
REPRESENTANTE: Sra. MARIA DE LOURDES SILVA
REPRESENTADO: Dr. ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
RELATOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 005/2007

Em cumprimento ao despacho do senhor Relator desta Comissão de Ética e Disciplina, Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, no processo nº 023/2004, referente ao pedido de Representação promovido pela Senhora MARIA DE LOURDES SILVA, cumpre-me o dever de notificar o Dr. ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, para audiência de conciliação/instrução, a realizar-se no dia 26 de abril do ano em curso, pelas 15:30 horas, na Sala de Audiências da OAB-PB, 3º andar. Trazendo testemunhas arroladas em sua Defesa.

* Republicado por incorreção.
João Pessoa, 16 de abril de 2007
DRª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 288/2007

João Pessoa, 13 de abril de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT nº 04131/2007, **R E S O L V E**

I - Fazer Cessar os efeitos da Portaria TRT GP Nº 438/2006, de 04 de dezembro de 2006.

II - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria TRT GP Nº 176/2007, de 13.02.2007, para apurar os fatos narrados no Processo TRT nº 13207/2006, através de Sindicância, a contar da publicação. Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 031/2007**

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00093.2006.003.13.00.4
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.
RECORRIDO(S): LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTRO; BANCO ITAU S/A.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA; LUCIANA COSTA ARTEIRO.

PROCESSO: 00272.2006.005.13.00.4
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE BENDOR SAMPAIO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): HUGO LIMA DE ALMEIDA E OUTRO; NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA; MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.

PROCESSO: 00647.2006.023.13.01.0
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; LUZIBÊNIA LEAL DE OLIVEIRA.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**
**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ADVOGADO(S): JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO;
VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES.

PROCESSO: 01925.2005.022.13.00.7
RECORRENTE(S): PATRICIA DE PAULA CIDADE COELHO.
ADVOGADO(S): ANDRE FERAZ DE MOURA.
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO; IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR).

PROCESSO: 01925.2005.022.13.00.7
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): PATRICIA DE PAULA CIDADE COELHO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): ANDRE FERAZ DE MOURA; IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR).
João Pessoa, 16/04/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessoria Jurídica-Chefe da Presidência

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros
Piso El Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 0385.2005.001.13.00-3

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citados **JOSÉ FREIRE DE LIMA FILHO** e **SUELY COSTA FREIRE**, com endereço incerto e não sabido, para ciência da seguinte penhora: UM LOTE DE TERRENO SITUADO NO ENDEREÇO RUA SEVERINA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO(LOTE 117,QD-965) LOT.LIRIO DO VALE, GEISEL, Nº 49, JOÃO PESSOA/PB, COM MAIS OU MENOS 10:00M DE LARGURA POR 20:00M DE COMPRIMENTO, ESTANDO ENCRAVADO NO MESMO UMA BENFEITORIA, IMÓVEL(CASA) DE ALVENARIA E TELHAS, SEM IDENTIFICAÇÃO DE METROS QUADRADOS CONSTRUIDOS E DE QUANTOS CÔMODOS TEM A SUA DIVISÃO INTERNA(FECHADA E SEM HABITANTES) NAS DILIGÊNCIAS, COM TIPO DE CONSTRUÇÃO SIMPLES, TENDO O IMÓVEL(LOTE) REGISTRO NO LIVRO 2-IX, FLS. 62, MATRÍCULA Nº 71.387(DATA 12-06-2000) DO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES DE JOÃO PESSOA, ZONA SUL, ESTANDO DITO LOTE E BENFEITORIA EM NOME DO TITULAR **JOSÉ FREIRE DE LIMA FILHO(SÓCIO DA EXECUTADA)**, AVALIADO EM R\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS). Realizada no processo nº 0385.2005.001.13.00-3 entre as partes: PAULO CERZA LIMA (EXEQUENTE) E ROTA SEGURANÇA LTDA (EXECUTADA).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Rua Odon Bezerra 184 Emp. João Medeiros
Piso El Tambiá, João Pessoa-PB-CEP 58010770
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 0832.2001.002.13.00-7

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematação de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citados **FRANCISCO HÉLIO SARMENTO** e **LÚCIA DE FÁTIMA MATOS SARMENTO**, com endereço incerto e não sabido, para ciência da seguinte penhora: UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA CASSIMIRO DE ABREU, Nº 250, APTº 306, DO EDIFÍCIO PAGANINE, NO JARDIM LUNA, NESTA, CONTENDO: VARANDA, SALA DE ESTAR/JANTAR, TRÊS QUARTOS, SENDO UM SUÍTE, WC BANHEIRO SOCIAL, HALL, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E WC DE EMPREGADA E UMA VAGÁ DE GARAGEM COM ÁREA PRIVATIVA DE 107,98M² DE ÁREA DE USO COMUM DE 65,85M², FRAÇÃO IDEAL DE 1,375% COTA IDEAL DE 26,23M², ÁREA GLOBAL DE 173,63M²;REGISTRADO NO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES NO LIVRO 2-CO ÀS FLS. 123, SOB Nº DE ORDEM R-2.42.365.EM BOM ESTADO E CONSERVAÇÃO.AVALIADO NO VALOR DE R\$130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). Realizada no processo nº 0832.2001.002.13.00-7 entre as partes: **MARIA MARTA RODRIGUES DA SILVA (EXEQUENTE)** E **NOVO HOTEL AURORA LTDA-ME (EXECUTADA)**.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Iraci de Andrade Carneiro Lopes, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

**06ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá –
João Pessoa/PB**
**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte dias)**

Proc. 0137.2006.026.13.00-0
Exequente: AUTOVESA Ato Veículos Ltda
Executado: UNIÃO (Advocacia Geral da União)
O Exmº(ª). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho da 09ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da Lei, etc.

Faz saber, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a autora, supra citada, atualmente com endereço ignorado, fica intimada acerca da decisão que julgou improcedente a ação concernente ao processo em epígrafe, condenando-a, ainda, a pagar à ré, o valor de R\$ 370,33 (trezentos e setenta reais e trinta e três centavos), a título de honorários advocatícios, bem como, custas processuais, no importe de R\$ 74,06 (setenta e quatro reais e seis centavos), calculadas sobre R\$ 3.703,30.

O QUE CUMRIRÁ NA FORMA DA LEI
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao(s) 12.03.2007. Eu, Manoel Teotônio Ramalho, Técnico Judiciário, digitei e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Dr. **CLAUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **01010.2006.023.13.00-9**, movida por **IVANISE FERREIRA DOS SANTOS** para tomar ciência do Despacho proferido nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte:
Vistos, etc.

Como ressabido, a desistência do reclamante ao pedido de insalubridade, nesta fase processual, só terá validade com a anuência da parte contrária, inteligência do artigo 267, parágrafo quarto do CPC. Isto posto, antes de declará-la, notifique-se o reclamado para que diga se concorda com a desistência veiculada pelo autor à fls. 117, sob pena de não o fazendo, ter-se o seu silêncio interpretado como anuência à desistência do referido pedido. Prazo: 05 (cinco) dias preclusivos.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 12 dias do mês de abril de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. **CLÁUDIO PEDROSA NUNES**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO AILTON BERNARDO DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **1113.2006.023.13.00-9**, movida por **LUZELENE ISOLDA DO NASCIMENTO**, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista, para condenar **AILTON BERNARDO DOS SANTOS** a pagar a **LUZELENE ISOLDA DO NASCIMENTO BARBOSA**, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetárias legais, os seguintes títulos: a) diferenças salariais no valor de R\$ 300,00, na forma do item 1.2. da fundamentação; b) aviso prévio integrativo no valor de R\$ 350,00, saldo salarial do mês de novembro no valor de R\$ 150,00, férias + 1/3 proporcionais no valor de R\$ 174,00 (considerando a integração temporal do aviso), décimo terceiro proporcional no valor de R\$ 87,49, multa do art. 477, § 8º, CLT, no valor de R\$ 350,00 e FGTS + 40% no valor de R\$ 117,40, tudo na forma do item 1.3. da fundamentação. Condeno ainda o réu na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da autora, na forma, prazo e sob as cominações contidas no item 1.4. da fundamentação. Custas processuais pelo réu no valor de R\$ 30,57, calculadas sobre R\$ 1.528,89, valor da condenação. Contribuição previdenciária recairá sobre as diferenças salariais e sobre o saldo salarial. Imposto de renda na forma do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFICAR O RÉU.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 09 dias do mês de abril de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Campina Grande-PB, 09 de abril de 2007

CLÁUDIO PEDROSA NUNES
Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 01623.2005.009.13.00-9 e outros 05.**

EDITAL DE CIÊNCIA, com prazo de 20(vinte) dias, da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE nas RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS em favor de: RUSEMAR SERAFIM DA SILVA PROC. Nº01623.2005.009.13.00-9, ANGELA LUZIA NUNES DO NASCIMENTO PROC. Nº-01807.2005.009.13.00-9, SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO PROC. Nº

01828.2005.009.13.00-4, MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA PROC. Nº01076.2005.009.13.00-1, ANTONIA OLÍMPIO FERREIRA PROC. Nº-00032.2006.009.13.00-5.

A DOUTORA LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CIENTIFICADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos dos processos supracitados, para, tendo em vista a RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº001/2007 e Instituição do PROJETO CONCILIAR pelo ATO TRT GP Nº 021/2005 e a edição da ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 013/2007, designando o dia 10 de maio de 2007, das 08:00 às 17:00 horas, para a realização de audiência do PROJETO CONCILIAR, comparecer a referida audiência no dia 10 de maio de 2007, entre 09:00 às 09:55 horas, acompanhada do seu patrono, a fim de possibilitar a rápida solução do julgado nos aludidos processos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de abril de 2007. Eu, Rômulo Honório de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO DESTA 3ª V.T. (CONFORME ORDEM DE SERVIÇO 3ª V.T. Nº 001/2007).

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – **VITRANS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente: **DJAILSON FELICIO DO NASCIMENTO**, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.052,96 (três mil, cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente ao principal, mais R\$ 61,59 (sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos) de custas, R\$ 194,35 (cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 3.308,90 (três mil, trezentos e oito reais e noventa centavos), atualizado até 01.04.2006, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 00207.2005.003.13.00-5, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "... cite-se a executada mediante edital" Em 26.03.2007. André Wilson Avellar de Aquino - Juiz do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a executada – **CASA DA EMPILHADAIRA LTDA**, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, **INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.269,62 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) referente à contribuição previdenciária, R\$ mais R\$ 79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 1.349,02 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e dois centavos), atualizado até o dia 31.10.2006 devida nos autos do Processo – 00496.2001.003.13.00-9, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Proceda-se a citação por edital, como requerido." Em 13.03.2007. Veruska Santana de S. Sá – Juíza do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO
PROC. NU.: 01070.1998.002.13.00-0 Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: NILTON DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado: MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO
Agravados: ABATEDOR DE AVES SAO JOAO LTDA e JOAO ANTONIO DE SOUZA

Advogado: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. REELABORAÇÃO DA CONTA. DESNECESSIDADE. Uma reelaboração de cálculos somente é determinada com o intuito de corrigir equívoco que se apresenta na conta de liquidação. Inclusive, uma vez corrigidos, nenhum prejuízo traz às partes, pois, mesmo ensinando redução ou aumento do valor devido, ignorá-lo significa acobertar o enriquecimento ilícito daquela parte que dele se aproveita. *In casu*, em se apresentando certa a conta agravada, não há mais a necessidade de nova reelaboração, razão por que se mantém os

cálculos. Agravo de petição a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00792.2001.010.13.00-8Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: MANOEL SOARES DE OLIVEIRA
Advogado: LINDINALVA TORRES PONTES

Agravado: JOSEMAR BELMONT
Advogados: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA e ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES

E M E N T A: ARREMATACÃO. IMISSÃO DE POSSE. EXISTÊNCIA DE OUTROS CREDORES HABILITADOS. PROCESSO DE EXECUÇÃO EM ANDAMENTO. Havendo credores habilitados, exequientes em outra ação movida contra o mesmo devedor, estando em curso a execução, com embargos à execução pendentes de julgamento, afigura-se prudente a decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu, nesta oportunidade, pedido de imissão de posse formulado pelo arrematante, mormente porque o executado, naqueles autos, não esgotou, em tese, todos os meios processuais de defesa.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00288.2006.027.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOREcorrentes/Recorridos: INDAIA BRASIL AGUA MINERAIS LTDA e RICARDO DO NASCIMENTO

Advogados: MARCOS TULLIO NOBREGA DE CARVALHO e JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA **EMENTA:** HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. DESCARACTERIZAÇÃO. Não havendo comprovação nos autos de que a empresa preenchia todos os requisitos exigidos e indicados pelos acordos coletivos de trabalho para a compensação de jornada, deve ser afastada a validade do banco de horas que não se presta a comprovar a alegada compensação das horas extras prestadas. Recurso da reclamada parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, em relação ao RECURSO DO RECLAMANTE, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para afastar a validade do banco de horas reconhecida pelo Juízo de origem, devendo ser observado que as horas excedentes das 44 semanais devem ser pagas como extras e as excedentes das 8ªs diárias, apenas com o adicional de 50%, nos termos do que prevê a Súmula nº 85, item III do TST. Quanto aos períodos em que a empresa não colacionou os cartões de ponto, mantém-se a decisão que considerou a jornada descrita na exordial, com fulcro na Súmula 338/TST, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe negavam provimento; em relação ao RECURSO DA RECLAMADA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas majoradas para R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 22 de março de 2007.

PROC. NU.: 01442.2006.000.13.00-6Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Autor: JOSILENE LEITE GALVAO
Advogado: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
Réu: JOSELIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA VENCIDA. IMPROCEDÊNCIA. O fato da autora haver tomado conhecimento, na fase de execução, de documento novo que demonstra a existência de vínculo empregatício entre o réu e outra empresa, em parte do período abrangido pela condenação imposta pela sentença rescindenda, não se mostra suficiente para autorizar a rescisão do julgado com base no art. 485, incisos III e VII, do CPC. Ação Rescisória improcedente.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido, fazendo cessar os efeitos da liminar anteriormente concedida. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, pela autora. Determina-se a comunicação imediata desta decisão à Primeira Instância. João Pessoa, 08 de março de 2007.

PROC. NU.: 00492.1992.001.13.00-6Agravo de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

Advogado: JOAO ABRANTES QUEIROZ

Agravado: MARINEI GROTTA

Advogado: NELSON LIMA TEIXEIRA **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPUTO DE PARCELA INDEVIDA NA BASE DE CÁLCULO. PROVIMENTO. Verificado o erro nos cálculos, decorrente do cômputo de parcela indevida na base de cálculo

para apuração do valor devido à exequente, impõe-se o provimento do agravo para determinar o refazimento da conta.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para determinar a feitura de novos cálculos, desta feita com a exclusão da parcela denominada “GED - Gratificação de estímulo à docência” da base de cálculo utilizada na apuração do valor devido à exequente. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 02265.2006.000.13.00-5Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Autor: MARIA NAZARE DA SILVA

Advogado: FERNANDA FLORENCIO LINS

Réu: MUNICIPIO DE ITAPOROCA-PB

Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. AFRONTA A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. REEXAME DE FATOS. IMPOSSIBILIDADE. Na ação rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC, não se admite o reexame de fatos e provas (Súmula n.º 410 do TST). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, julgar improcedente o pedido rescisório. Custas no valor de R\$ 20,00, pela autora, dispensadas. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00490.2003.004.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: BRASTEX S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e CLESITO FERNANDES DA SILVA

Advogados: AMERICO GOMES DE ALMEIDA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. CLT, ART. 459. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Contudo, ultrapassada a data-limite, incidirá o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, consoante entendimento consubstanciado na Súmula nº 381 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição, por ausência de delimitação das matérias e valores impugnados, argüida em contraminuta; mérito - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 15 de março de 2007.

PROC. NU.: 00546.2005.006.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Agravante: SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA

Advogado: DEMETRIUS ALMEIDA LEO

Agravados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e LUCIENE MARIA DE CARVALHO SANTIAGO VIANA

Advogados: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO e GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. O benefício da Justiça Gratuita somente se aplica ao empregador excepcionalmente, sempre condicionado à demonstração de insuficiência de recursos, o que não se evidencia no caso em apreço. Ademais, na Justiça do Trabalho, o depósito recursal destina-se a garantir a execução, consistindo pressuposto específico para o recebimento do recurso (art. 899, § 1º, da CLT). Por essa razão, seu recolhimento não pode ser dispensado, até porque o benefício da gratuidade judiciária eventualmente concedido ao réu apenas o isentaria do pagamento das custas processuais e das demais hipóteses previstas no art. 3º da Lei 1.060/1950. Assim, não efetuados o recolhimento das custas e o depósito recursal, não se conhece do agravo, por deserção.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por deserto, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Relator do feito. João Pessoa, 15 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 11 de abril de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01349.2005.005.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: BANESPA-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Advogado do Embargante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

Embargado: OSMANI TADEU ANDRADE DE QUEIROZ

Advogados: ARTUR GALVAO TINOCO - CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que esteja presente, pelo menos, algum dos requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes estes, imperiosa a rejeição do apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00277.2006.005.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: JUIZ CARLOS AUGUSTO PIRES DE SOUSA

Advogados: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - FLAVIO GONÇALVES COUTINHO

Embargado: MINAS GAS S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA - CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA: A decisão embargada não contém as omissões e contradições apontadas, não servindo os embargos declaratórios como substituto da decisão embargada. Se o propósito do embargante é atacar ou reaver a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional. Por serem manifestamente protelatórios os presentes Declaratórios, aplica-se a multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM Os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação da multa prevista pelo art.538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. João Pessoa/PB, 20 de março de 2007.

PROC. NU.: 00127.2005.023.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Prolator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: JOSE GONCALVES LIRA

Advogados: ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA - ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL - LINDBERG MARTINS DE OLIVEIRA - DANIEL DALONIO VILAR FILHO - ALANA LIMA DE OLIVEIRA

Recorridos: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: GILBERTO AURELIANO DE LIMA - ANTONIO MAGNO DA SILVA - JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO. D E S - VIRTUAMENTO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

Deixa-se de declarar a nulidade e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado no En. 331 do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recursos Ordinários desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente a reclamação em relação à Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo e Operacional de Campina Grande-PB e subsidiariamente em relação ao Município de Campina Grande-PB, condenando-os ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio, 13º salários, FGTS + 40%, multa do Artigo 477, § 8º, da CLT, vales-transporte, multa por ausência do cadastramento no Programa PIS/PASEP e liberação das Guias de CD ou indenização equivalente, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que não concedia a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 1º de março de 2007.

PROC. NU.: 00341.2006.002.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Embargante: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS

Advogado do Embargante: HELIO VELOSO DA CUNHA

Embargado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA)

Advogado do Embargado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta o embargante rediscutir a matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 07 de março de 2007.

PROC. NU.: 00331.1998.011.13.00-5Agravo de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Patos

Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: MARIA DE JESUS DANTAS COELHO DE MEDEIROS

Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado do Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL. CÁLCULOS. REEXAME DA MATÉRIA. O erro material caracteriza-se pela imediata percepção da inexistência dos cálculos. Não se presta o Recurso de Agravo de Petição para corrigir matéria já alcançada pela preclusão, sob o pretexto de que se trata de simples erro material. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 01 de março de 2007.

PROC. NU.: 00769.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: NORDESTE PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA - PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - JOAO FELIX DA SILVA BARBOSA

Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA - AMANDA BEATRIZ FIGUEIROA COSTA - JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO

E M E N T A: INEXISTÊNCIA DE SEGURO DE VIDA. INDENIZAÇÃO. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. É devida a indenização compensatória, prevista em convenção coletiva de trabalho, quando a empresa não contrata seguro de vida que beneficie empregado que ficou inválido por força de acidente de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petit; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

PROC. NU.: 00637.1998.008.13.00-9Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

Agravado: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB

Advogado do Agravado: CASSIMIRA ALVES

E M E N T A: OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA DE ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO JULGADO. FIXAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO. LEGALIDADE. Em sede de execução o Juiz pode estipular prazo para cumprimento de obrigação de fazer, desde que outro não esteja já fixado no provimento judicial exequendo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 15 de março de 2007 .

PROC. NU.: 02280.2006.000.13.00-3Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Autora: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado: MARIA JOSE DA SILVA

Réus: MANOEL ALVES - ARGEMIRO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE CALCADA NA INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTO INTERNO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA. 1 - Ação Rescisória ajuizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com o objetivo de desconstituir o acórdão que reconheceu o direito dos réus a promoções por antiguidade por equiparação a empregados que foram ilegalmente promovidos. 2 - Conforme torrencial jurisprudência da Subseção de Dissídios Individuais 2 do Tribunal Superior do Trabalho, a inobservância pela empregadora dos critérios de promoção previstos em seu Regulamento Interno constitui ato nulo, insuscetível de gerar direitos, dada a sua condição de empresa pública federal, sujeita aos ditames do art. 37, caput, da Constituição Federal. 3 - Nesse passo, conclui-se que o acórdão objurgado, ao basear-se no ilícito cometido para conceder as promoções, incorreu em nítida violação do citado dispositivo constitucional, merecendo, portanto, ser rescindido. 4 - Impõe-se, no caso, a procedência do pleito rescisório, para desconstituir a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, julgar procedente o pedido rescisório para, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão proferido por este Regional nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00831.1997.002.13.00-5 (RO 5003/97), em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito formulado pelos réus em face da autora na referida demanda trabalhista. Custas pelos requeridos, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 500,00), dispensadas. A Corte determinou, ainda que após o trânsito em julgado, cópia da presente decisão deverá ser encaminhada ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho desta Capital. João Pessoa, 27 de março de 2007.

PROC. NU.: 00195.1999.017.13.00-2Agravo de Petição Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA Advogado do Agravante: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Agravado: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO Advogado do Agravado: VANJA ALVES SOBRAL **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. As hipóteses em análise tratam-se de preclusão temporal, advinda da faculdade, poder ou direito processual, no prazo determinado, não cabendo mais nenhuma discussão. Patente, a preclusão temporal, isto corresponde a fazer um véu denso sobre os pleitos abordados no recurso, inibindo sua reapreciação numa mesma relação processual. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição, condenando a empresa executada ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor atual da execução, revertida em favor do credor exequente. João Pessoa, 13 de março de 2007.

PROC. NU.: 02321.2006.000.13.00-1Agravo Regimental Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Agravante: LAISA CARVALHO SERRANO PONCE BRITO Advogado do Agravante: BRENO AMARO FORMIGA FILHO Agravado: JUIZ RELATOR (DO MS 02321.2006.000.13.00-1)

E M E N T A: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATOS PASSÍVEIS DE RECURSO. NÃO-CABIMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA RESPECTIVA PETIÇÃO INICIAL. A teor do disposto no art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51, bem assim na Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2 do TST, afigura-se descabida a impetração de mandado de segurança quando a parte dispõe de remédio próprio para insurgir-se contra o ato que reputa ilegal. A vista de tais diretrizes, tem-se por inadequada a ação mandamental ajuizada pela impetrante (ora agravante), com o objetivo de discutir pretensão ilegalidade e abusividade nos atos processuais perpetrados na fase de execução, que culminaram na alienação judicial de bem imóvel de sua propriedade. Saliente-se que a autora fez uso de embargos de terceiro e de embargos à arrematação, bem como de subsequentes agravos de petição dirigidos a esta Corte, não podendo, agora, pretender o revolvimento das questões pela via do mandado de segurança, como se fosse este um novo recurso. Imperiosa, em tal contexto, a manutenção do despacho que indeferiu liminarmente a petição inicial do *mandamus*, por não ser a hipótese excepcional de utilização do re-médio heróico. Agravo Regimental não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 07 de março de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 16 de abril de 2007. **JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Portaria nº 329/2007 – PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 21 de março de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do § 1º do art. 3º da Resolução TRE/PB nº 09/2004, **RESOLVE:** **MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA**, Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral – João Pessoas para exercer o cargo de Diretor do Fórum Eleitoral de João Pessoa – Desembargador José Martinho Lisboa.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 368/2007/PTRE/SGP/COPES/SINAP. João Pessoa, 03/04/2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 6.999/82, a Universidade Federal da Paraíba, os servidores **TEREZINHA COSTA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0332576 e **JOÃO EDSON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 0335527, a partir da data de 12/04/2007. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 369/2007/PTRE/SRH/SCJE/SINAP. João Pessoa, 03 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei nº 6.999/82, ao Governo do Estado da Paraíba, a partir de 19 de abril do corrente ano, o servidor **WILSON VITORIANO SOBRINHO**, matrícula nº 2104-1. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 372/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º

da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder pela **59ª Zona Eleitoral – Queimadas**, no período de 18.04 a 17.05.2007, em virtude de férias da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 373/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **LUCIANA RODRIGUES DE LIMA**, Juíza Eleitoral da 54ª Zona – Belém, para, cumulativamente, responder pela **47ª Zona Eleitoral – Píripituba**, no período de 03 a 10.04.2007, em virtude de licença médica da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL**

Portaria nº 0173/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **VALÉRIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 0333427, requisitada da UFPB, 20 (vinte) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 01 (um) a 20 (vinte) de março de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portaria nº 0174/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **VALÉRIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA**, matrícula nº 0333427, requisitada da UFPB, 16 (dezesseis) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 21 (vinte e um) de março a 05 (cinco) de abril de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 175/2007 – STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 11 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **ARIOSVALDO SOARES DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0014, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 13 (treze) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 134/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 26 de março de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **RENATA RODRIGUES TAVARES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 4324-9, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 (vinte e dois) de março a 20 (vinte) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 135/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 26 de março de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **SHEILA HIDELZUILA HENRIQUES DANTAS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0134, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 19 (dezenove) de março a 02 (dois) de abril de 2007, com fundamento no Art. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 136/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de março de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **MIRIAM RAMOS NEVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0062, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 21 (vinte e um) de março a 04 (quatro) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 151/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de março de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **KARINA LIMA DE QUEIROZ**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0282, 06 (seis) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 28 (vinte e oito) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 152/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 29 de março de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **JORGE ALBERTO MOTA SOARES DA SILVA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0154, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) de março a 07 (sete) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 154/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 30 de março de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0401, 10 (dez) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 (vinte e seis) a 04 (quatro) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRE-PB

PORTARIA Nº 158/2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 02 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **KARINA LIMA DE QUEIROZ**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0282, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 29 (vinte e nove) a 30 (trinta) de março de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 161/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **JULIO CÉSAR CARREIRO DOS SANTOS**, requisitado do STF, matrícula nº 508, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 03 (três) de abril de 2007, com fundamento no Art. 207, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 162/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **JULIO CÉSAR CARREIRO DOS SANTOS**, requisitado do STF, matrícula nº 508, 02 (dois) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 10 (dez) de abril de 2007, com fundamento no Art. 207, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 163/2007– STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **FÁBIO DE SOUZA PEREIRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0168, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 03 (três) de abril de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 164 /2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 01 (um) dia de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, em 26 (vinte e seis) de abril de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 165 /2007–STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 02 (dois) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 27 (vinte e sete) a 28 (vinte e oito) de abril de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 166 /2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **NARA LIMÉIRA FERREIRA DOS SANTOS**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0063, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 13 (treze) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 168/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 09 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder ao servidor **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0414, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) de março de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 171/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **CLAÚDIA CARMEN SANTOS SALLES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0327, 20 (vinte) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 (dois) a 21 (vinte e um) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 172/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de abril de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE,** conceder à servidora **MARIA SOLANGE MADRUGA LIMA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0063, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 09 (nove) a 13 (treze) de abril de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

Edital nº 005/07

A Juíza Eleitoral – Substituta da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **SAMUEL SOARES DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **11719371201** foi **desfilado(a) do PHS – Partido Humanista da Solidariedade.**

João Pessoa, 12 de abril de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO Juíza Eleitoral - Substituta

**PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - CENTRO
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB
Inquérito Policial N.º323/2002**

DECISÃO

Trata-se de **Inquérito Policial**, que tem como indiciado o Sr. **Marcelo Lourenço Barbosa da Costa**, com vistas a apurar possível cometimento de infração penal eleitoral descrita no art.299 do Código Eleitoral, sob a modalidade de entrega de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais visando a obtenção de votos para as eleições estaduais de 2002. Após investigação policial, a Superintendência da Polícia Federal emitiu relatório circunstanciado(fls.366/373), onde afirma não ter sido constatado que as passagens fornecidas eram condicionadas ao voto ou abstenção em qualquer candidato.

O representante do *Parquet*, por sua vez, acolheu o relatório da autoridade policial, requerendo o arquivamento do feito (fls.275/379)

É o breve relatório do fato. DECIDO:

Conforme se verifica da análise dos autos do inquérito policial, não restou comprovado que os bilhetes de passagens estavam condicionados ao voto em determinado candidato.

Analisando a teoria das condições da ação penal – onde temos a legitimidade, a possibilidade jurídica do pedido e o interesse de agir, verifica-se que, contemporaneamente, a doutrina vem admitindo uma quarta condição, qual seja, a justa causa. Tal condição consiste na existência de um acervo probatório mínimo a justificar o processamento de uma ação penal.

Sobre o tema, dispõe o Mestre Damásio de Jesus: *“A falta de justa causa configura constrangimento ilegal sanável por via de habeas corpus (art.648, I). A relação jurídico-processual, portanto, não pode ser constituída quando ela se fizer ausente. A inexistência de falta de fumaça do bom direito para a instauração da persecução criminis in judicio obriga à rejeição da denúncia. Nesse sentido: STF, RTJ 153/32-52 e 170/510.”* In Código de Processo Penal Anotado, Damásio E. de Jesus, 22ª edição, 2005, São Paulo: Saraiva, p.63.

No caso em tela, verifica-se justamente a carência de provas necessárias a instauração de ação penal eleitoral – a falta de justa causa, o que nos levar a acolher o pedido de arquivamento proposto. Isto Posto, em harmonia com o r. parecer ministerial, **ARQUIVE-SE** o presente inquérito policial, para que surtam os regulares efeitos. **Cumpra-se.** João Pessoa, 11 de abril de 2007. **VANDA ELIZABETH MARINHO** Juíza Eleitoral Substituta

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 056/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 12.04.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO Nº 2006.3521-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: LUIZ ALBERTO SILVA E SENA
ADVOGADO: Dr. ALUIZIO NUNES DE LUCENA - OAB/PB 6365
DESPACHO:

Isto posto, acolho a promoção ministerial de fls. 112/115 e suspendo a tramitação da presente Ação Criminal enquanto perdurar o regular adimplemento do parcelamento em questão, ficando suspensa, igualmente, a prescrição no respectivo período. Intimem-se as partes.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2007. 00047

Expediente do dia 27/03/2007 13:51

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 94.0006374-1 MARIA DARIA PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x JOVELINA BERNARDO DA SILVA x MARIA DARIA PEREIRA E OUTRO (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x JOVELINA BERNARDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

2 - 95.0003193-0 WILSON GALDENCIO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Ante a inércia dos ils. Patronos da parte autora, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.I.

3 - 95.0003739-4 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x MARISA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTRO x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIÃO. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

4 - 95.0007555-5 MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE PESSOA x MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se Maria Tereza Santana e José Bandeira Dantas para informarem os números de inscrição no CPF, a fim de possibilitar a expedição de RPV.

5 - 95.0008509-7 GENI CONRADO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GENI CONRADO DE SOUZA E OU-

TROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 203/224).

6 - 95.0010924-7 FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE SILVA E OUTRO (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

7 - 97.0005981-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante a inércia do Sindicato-autor em proceder ao recolhimento das custas judiciais (execução), arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso seja efetuado o referido pagamento. I.

8 - 97.0006268-6 MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o substabelecimento às fls. 339. Correções cartorárias, inclusive para alteração da classe dos autos para execução de sentença. A discussão relativa aos honorários advocatícios deve ser postergada para momento oportuno, uma vez que deverá, antes, ser resolvido o incidente relativo à obrigação de fazer. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais e liberação, posto a movimentação da conta fundiária do autor não foi discutida na presente ação, cabendo ao titular da respectiva conta comprovar que se encontra nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 8.036/90 para movimentá-la. Quanto às afirmações de que a CEF efetuou depósito em valores inferiores ao apurado pela Contadoria Judicial, tal verificação necessitada dos conhecimentos especializados do referido auxiliar, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Assessoria Contábil para dizer se o depósito efetuado às fls. 328 complementava satisfatoriamente a obrigação.

9 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 328/330).

10 - 98.0001697-0 UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ELIANE DO NASCIMENTO CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. Cuida-se de execução de sentença por quantia certa promovida pela UNIÃO contra LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado proferido nos presentes autos em face da improcedência do pleito formulado pelos autores ora executados. Conforme constam dos autos, LEVI PEREIRA DE OLIVEIRA (fls. 153), FRANCISCO LUIZ LUCENA CAMBOIM (fls. 145), MARIE HELENE MALZAC (fls. 136), ROMEYKA DE ALMEIDA ELOY LOBO (143), DIVANEUZA CARDOSO GODOY (fls. 135) e CARMÉLIA ALVES CORDEIRO (fls. 134), efetuaram o pagamento do valor excutido. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de pagar com relação aos mencionados executados. Remetam-se os autos ao distribuidor para proceder as anotações necessárias. Façam-me conclusos os autos, oportunamente. I.

11 - 99.0002320-0 SEVERINA DANTAS MOURA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2000.82.00.002031-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). ...Por outro lado, indefiro o pedido formulado pelo autor para que as custas referente à execução sejam recolhidas ao final do processo executório (fls. 438/439). Promova o Sindicato-autor o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação, cite-se o IBAMA (ART. 730, do CPC). I.

13 - 2000.82.00.008469-2 VERONICA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA

CRUZ). Em face do alegado pelo Instituto-réu às fls. 163vº, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução referente a obrigação de pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

14 - 2002.82.00.008706-9 DIVALDO PESSOA SILVA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Cuida-se de execução por título judicial, movida por DIVALDO PESSOA SILVA em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requerimento de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 116/117 o pagamento da requisição de pequeno valor, tendo sido o interesse do exequente plenamente satisfeito. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

15 - 2002.82.00.009485-2 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 346).

16 - 2003.82.00.008037-7 NIVALDO HIPOLITO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 130/142), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2003.82.00.009085-1 MARIA LUCIA IORIO SORRENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 201/206).

18 - 2004.82.00.004120-0 VAMBERTO AUGUSTO COSTA FILHO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 93.0016282-9 LUIZA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAO INACIO DA SILVA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultando-se aos eventuais herdeiros de LUIZA MARIA DA CONCEICAO, a habilitação nos autos a fim de dar prosseguimento ao levantamento do crédito depositado, quando da satisfação da obrigação imposta ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. P.R.I

20 - 95.0006208-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. Intimem-se

21 - 95.0008831-2 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). A determinação contida no item 3 do despacho de fls. 132, não foi integralmente cumprida, eis que o termo referente a renúncia de Francisca Vicente de Sousa (fls. 128), não foi regularizado. Assim, renove-se a intimação da parte autora para regularizar o referido termo, bem como para informar os números dos CPF's das autoras Isaura Moura de Oliveira e Francisca Maria de Jesus. I.

22 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em face da certidão supra, intime-se o advogado para providenciar o número de inscrição no CPF do autor MANOEL CASIMIRO GALDINO para fins de expedição de RPV.

23 - 2002.82.00.004957-3 ANTONIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE

ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pelas adesões, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2003.82.00.003612-1 INEZ MARIA PEREIRA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pelas adesões, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2003.82.00.010363-8 FERNANDO CABRAL GONDIM (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por FERNANDO CABRAL GONDIM em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do exequente (fls. 65/79). Instada a se pronunciar, permaneceu silente a parte exequente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 2004.82.00.004121-2 CAIO CEZAR HENRIQUES SIQUEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por CAIO CEZAR HENRIQUES SIQUEIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre a satisfação da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do exequente (fls. 38/47). Instada a se pronunciar, permaneceu silente a parte exequente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2005.82.00.011973-4 JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerida. Promovam os autores o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito. I.

28 - 2006.82.00.001961-6 LÍBIA DE SOUZA PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA) - MARINHA DO BRASIL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

29 - 2000.82.00.011377-1 TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, traslade-se para a Ação Ordinária nº 97.0008347-0, da qual esta execução se originou, juntamente com cópia desde decisuim, remetendo-se estes e aquele para baixa e arquivamento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 95.0009567-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ANALIA PEREIRA TENORIO (Adv. JUNKO TANAKA). ...vista às partes, em seguida. I.

31 - 2003.82.00.005112-2 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS DE LIRA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o requerido na petição de fl. 98, defiro o prazo de Quinze dias à embargada.

32 - 2005.82.00.011715-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x M. S. OLIVEIRA MOVEIS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). Em seguida, vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.

33 - 2006.82.00.002926-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS

TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE LUIZ DA SILVA FILHO. A execução apensa diz respeito unicamente à verba honorária, tendo sido proposta pelo Bel. Valter de Melo (fls. 281/282 dos autos principais), e não pelo autor da ação principal. Em sendo assim, determino, de ofício, a alteração dos registros cartorários, a fim de constar como exequente/embargado o citado causídico. Constatado que as duas últimas diligências ordenadas no despacho de fl. 41 não foram adotadas (remessa dos autos à Assessoria Contábil, com posterior vista às partes). Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Secretaria que cumpra integralmente o citado despacho.

34 - 2006.82.00.005291-7 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x PAULO MARINARI RODRIGUES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

35 - 96.0005014-7 J. LYRA BRAGA S/A - AUTO PECAS x J. LYRA BRAGA S/A AUTO PECAS (Adv. LINCOLN VITA, ELSON PESSOA DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I

36 - 98.0001994-4 MARIA DA PENHA FERNANDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.179/186 e 188/191), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

37 - 2000.82.00.001204-8 ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE (Adv. KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, THEODORICO GOMES PORTELA NETO, SERGIO CARLOS S. DA SILVA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA) x ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO ALVES SOARES) x FAZENDA NACIONAL.O requisitório de pagamento expedido em favor do autor-exequente encontra-se liquidado, conforme informação acostada às fls. 124, restando, entretanto, ser expedida a requisição no tocante aos honorários sucumbenciais.Assim, intime-se o Dr. Albérgio Gomes de Medeiros para informar o número de seu CPF, para fins de expedição da mencionada requisição.O.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 99.0007958-2 JOACIL DE BRITO PEREIRA (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (DELEGACIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A UNIÃO regularmente intimada para manifestar-se sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrado no julgado proferido no presente feito, veio informar que com apoio na Lei nº 9.469/97, não tem interesse na referida execução. Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

39 - 2000.82.00.003684-3 HERMANO REGIS & CIA. LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, MANUEL BARBOSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO).Proceda a parte autora o recolhimento das custas de desarquivamento dos autos.Cumprida a diligência retro, encaminhe-se o feito ao Setor de distribuição para proceder sua reativação. Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

40 - 2002.82.00.002814-4 MARIA EVELINA DE SALES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Renove-se a intimação do Banco Bradesco S/A para, em 15(quinze) dias, apresentar a documentação solicitada na decisão de fls. 135/138, ou seja, a comprovação da quitação do financiamento do contrato em discussão.

41 - 2002.82.00.003814-9 RODOVIA RITA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo improcedente o pedido autoral, condenando a autora em verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes estabelecidos no art. 20, § 4º, CPC. Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir

Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL.Defiro os pedidos de dilação de prazo, por mais 10(dez) dias, requerido pela Fundação Habitacional do Exército - FHE (fls. 467) e de vista ao autor, com carga dos autos, por igual prazo (fls. 471/472), sucessivamente, para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela contadoria judicial.I.

43 - 2004.82.00.001092-6 MARIA DO CARMO BRITO DO REGO BARROS,REP.P/SEU IRMAO E CURADOR SERGIO MURILO BRITO DO REGO BARROS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, regularmente intimado para manifestar-se sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrado no julgado proferido no presente feito, veio informar que com apoio na Lei nº 9.469/97, não tem interesse na referida execução. Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

44 - 2004.82.00.013798-7 GERALDO FARIAS DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Compulsando os presentes autos, constatei que houve equívoco no início do relatório da Sentença de fls. 98/102, quanto à indicação do pólo passivo da demanda. A hipótese em comento evidencia a existência de inexatidão material na referida sentença, vez que indica a Caixa Econômica Federal - CEF como parte ré, quando deveria constar a União. O art. 463 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005, estabelece que "publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la [...] para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo [...]". A jurisprudência, por sua vez, orienta-se no sentido de que o erro material constatado no julgado é passível de correção a qualquer tempo, independentemente de provocação da parte, como se depreende da decisão abaixo reproduzida:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.[...]4. O mero erro material é corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, a teor do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil.5. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para correção de erro material." (Acórdão; STJ; Classe: EDRESP - Embargos de Declaração no Recurso Especial - 512915; Processo: 200300440866 UF: SC Órgão Julgador: Sexta Turma; Data da decisão: 10/02/2004; Documento: STJ000534294; Fonte DJ Data: 15/03/2004 Página: 310; Relator Hamilton Carvalhido) Assim, evidenciada a existência de erro material na decisão de fls. 98/102, corrijo-o de ofício, para que, na página 98, onde se lê: "... em face da Caixa Econômica Federal - CAIXA", leia-se: "em face da UNIÃO".I.

45 - 2005.82.00.010465-2 CELIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores (fls. 194). Concedo-lhes 30 (trinta) dias.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2006.82.00.003562-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO).Recebo os embargos.Suspendo a execução. À impugnação. I.

47 - 2006.82.00.004289-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOSE CORREIA DE ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO).Recebo os embargos. Suspendo a execução.À Impugnação.I.

48 - 2006.82.00.005117-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

49 - 2007.82.00.000189-6 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (Adv. DANIEL SALVADO MORAES) x BRAZIL COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. IANCO CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal.3-Dê-se vista ao excepto, no prazo de 10 (dez) dias (art. 308 do CPC).4-Por fim, venham-me conclusos para julgamento.I.

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-14
ADEILTON HILARIO JUNIOR-44
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-32
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-34
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-44
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,5
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-45
André Orlando Duarte do Nascimento-42
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-40
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-34

ANTONIO BARBOSA FILHO-7,12,20
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-40
ASCENDINO FREIRE CARDOSO-43
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,20,28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-45
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-28
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-14
DANIEL SALVADO MORAES-49
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-41
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10
ELSON PESSOA DE CARVALHO-35
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15,48
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-36
FABIO MONTENEGRO-49
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,9,18,23,24,25,26,40
FERNANDO DA SILVA ROCHA-3
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-32
Filipe Diego Cintra Machado-42
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-16
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,24,26,40
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,18
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4,5
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-31
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-15
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,9
GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-49
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,10,36,38
HEITOR CABRAL DA SILVA-27
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33
IANCO CORDEIRO-49
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,21
ITAMAR GOUEIA DA SILVA-7,20
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18,23,24,25,26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSIS- TIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,8,18,23,24,26,40
JALDELENI REIS DE MENESES-7,12,20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,21
JOACIL DE BRITO PEREIRA-38
JOAO ABRANTES QUEIROZ-48
JOAO ALVES SOARES-37
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-31,34
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-46
JOAO SOARES DA COSTA NETO-41
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7,12,20
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5,21
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-14
JOSE COSME DE MELO FILHO-4,5,21
JOSE GUEDES DIAS-36
JOSE LUIS DE SALES-42
JOSE MARTINS DA SILVA-4,5
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-32
JOSE RAMOS DA SILVA-10,44
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,23,25
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,19,43
JOSEFA INES DE SOUZA-1,11,19
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-40
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-3,6
JUNKO TANAKA-30

Jurandir Fernandes Ferreira-42
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,16,17,21
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-25
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-37
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24,26
LINCOLN VITA-35
LUCIANA CARMELIO-49
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-31,34
MANUEL BARBOSA-39
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-39
MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,13,21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-35
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-3,6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22,30
MARIA DE FATIMA F. PACHA-48
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,5,21
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-29
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-49
MARIO GOMES DE LUCENA-14
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-45
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-38
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-39
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-32
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-8
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-12
PATRICIA PAIVA DA SILVA-16
Paulo Fernando Saraiva Chaves-42
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-29
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,5,21
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-11,36
RENE PRIMO DE ARAUJO-1
RICARDO POLLASTRINI-2,23,24,25,40
RONILDO RODRIGUES RAMALHO-1
ROSA DE LOURDES ALVES-15
ROSILENE CORDEIRO-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-25
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8
SERGIO CARLOS S. DA SILVA-37
Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-42
THEODORICO GOMES PORTELA NETO-37
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33,46,47
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-36
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-32
VALTER DE MELO-13,22,33,36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-47
WALESKA LUCENA ARAUJO-8
WILLIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-40
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-44

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

Expediente do dia 09/04/2007 18:10

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 00.0017210-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DUMITRO DUARTE SILVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para requerer o que entenderem de direito. Intime-se.

2 - 2005.82.01.000506-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PETRÔNIO MATIAS DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exequentes para requerer o que entenderem de direito. Intime-se.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

3 - 2005.82.01.000910-0 FAZENDA SOLIDAO SA FASSA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ZÉ VICENTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar, de forma fundamentada, interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista as certidões do oficial de justiça de fls.63v e 81v, bem como quanto à ausência do pagamento das custas, conforme determinado do despacho de fl.99.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2003.82.01.002666-5 MARIA DE LOURDES VANDERLEY (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Isso posto, verifico que o fato alegado pela CEF é estranho a este feito não contencioso, devendo a mesma, caso verifique ilegalidade no depósito do FGTS, como gestora do fundo, apurá-lo através da via adequada, e não incidentalmente, em um feito com trânsito em julgado.Assim, intimem-se as partes.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 00.0016893-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GERALDO MAGELA GONCALVES VALE JUNIOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, verifico que o exequente apenas comprovou que um dos executados, o Sr. GERALDO MAGELA GONÇALVES VALE JÚNIOR, não possui outros bens passíveis de penhora. Outrossim, apesar de devidamente citado (fl.29), a CEF não demonstrou nenhuma diligência com o fim de localizar bens em nome do executado ANTONIO JUSTINO DA COSTA. Assim, defiro o pedido de penhora dos ativos financeiros apenas em nome de GERALDO MAGELA GONÇALVES VALE JÚNIOR, CPF.748.034.844-49, posto que a dívida pode ser cobrada integralmente de cada um dos executados. Vista à CEF para, no prazo de 10 dias, proceder a atualização do valor executado.

6 - 2002.82.01.003289-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVONILDO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a nova sistemática do processo de execução, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a penhora nos termos do art.655-A do CPC, posto ser medida mais eficiente para atingir o fim colimado na petição de fls.73/99.

7 - 2002.82.01.006134-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x GEORGEANA GUERREIRO GONDIM E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar onde pode ser localizado o veículo bloqueado.

8 - 2004.82.01.003602-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE MEDEIROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Portanto, mesmo cliente de que o credor pode dispor livremente de seu crédito, por segurança jurídica, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem em que termos pretendem a extinção do processo, inclusive, referindo-se aos honorários sucumbenciais e as custas.

9 - 2004.82.01.005518-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCINEIDE AVELINO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista da petição retro, suspendo o processo pelo prazo de 180 dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2005.82.01.000334-0 CAMPINA CAMELEOS LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto:Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, ad-

vertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

11 - 2006.82.01.000365-4 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos novos juntados aos autos, bem como para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

12 - 2006.82.01.003366-0 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRÁ, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRÁ LEITE, GISCARD FARIAS AGRÁ) x CONSELHO REGIONAL DE CORETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. KATIA VIEIRA DO VALE). À impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo o requerente demonstrar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

13 - 2006.82.01.003729-9 JEFFERSON RONALD SOUSA MAIA (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em vista da certidão de fl.29, na qual verifico que o processo principal fora remetido para a 9ª vara federal, determino que a presente Medida Cautelar Inominada, como processo dependente, seja remetida ao juízo competente para o julgamento da ação principal, após a devida baixa na distribuição.

14 - 2006.82.01.004275-1 TIAGO MAGALHÃES BARROS (Adv. GUSTAVO DE BRITTO LYRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

15 - 2007.82.01.000062-1 MARIA DAS DORES GOMES (Adv. LUGERO BATISTA DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica processual trilateral. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2004.82.01.002904-0 FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DA SAÚDE NA BAHIA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, posto que o INSS demonstrou o cumprimento da obrigação (fls.69/70), bem como que já fora oficiado ao Ministério da Saúde para efetivação do averbamento da certidão.

17 - 2006.82.01.002227-2 LUCIANO FERNANDES MONTEIRO (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR ADJUNTO E ASSISTENTE DA UNIDADE ACADEMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para confirmando a liminar, determinar à Comissão do Concurso que refaça a correção das provas escrita e didática de todos os candidatos, sem aplicar pesos diferenciados para cada critério, apurando a nota de cada prova pela média aritmética simples (não ponderada) das notas obtidas em cada critério e declaro a nulidade da segunda fase do concurso para Professor Assistente da UFCG, Padrão I, Área de Administração. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF.P.R.I.

18 - 2006.82.01.004140-0 JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com apreciação do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para, confirmando a liminar, ASSEGURAR ao impetrante sua matrícula no curso de Medicina Veterinária da UFCG, campus de Patos (PB). Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.P.R.I.

19 - 2006.82.01.004338-0 ANA JAMILE DE PAIVA ESCARIÃO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO(GRADUAÇÃO) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO A SEGURANCA, nos termos do artigo 269,

I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para confirmando a liminar, assegurar o cadastro da impetrante no curso de medicina, período 2006.2, em vaga deixada pela candidata Rita Medeiros Ferreira. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF.P.R.I.

20 - 2007.82.00.000019-3 MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o longo transcurso de prazo, desde a interposição da inicial até a presente data, pode ter alterado a situação fática exposta na peça vestibular, determino que seja intimada a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar, fundamentadamente, interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

21 - 2006.82.01.004606-9 JOSE CORDEIRO SOBRINHO (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.

81 - EMBARGOS NA EXECUÇÃO POR CARTA

22 - 2006.82.01.004409-7 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, determino a remessa dos autos ao Juízo deprecante. Intimem-se as partes.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

23 - 00.0017055-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2006.82.01.003642-8 JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que desejam utilizar.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2005.82.01.005108-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA ARAUJO DE SOUSA) x TEREZA VITORIA NACRE BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x MIRASSOL-EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE BOQUEIROA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência, haja vista a não triangularização da relação processual.Demandante isenta de custas, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 00.0035835-5 MARIA LUZIA DUARTE DE SOUZA REPRESENTANDO JORGE JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO). Vista aos impetrantes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito.

27 - 2000.82.01.005096-4 EBM - EMPRESA BENEFICIADORA DE MINERIOS LTDA (Adv. THELIO FARIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, primeiro ao impetrante.

28 - 2001.82.01.003390-9 TELEVISAO PARAIBA LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito, primeiro ao impetrante.

29 - 2003.82.01.000561-3 JOSE GELZO NASCIMENTO DOS SANTOS (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY, CLIANA BOSON PAES HILUEY) x INSPECTOR CHEFE DO DPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA 14A. SR-PRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

30 - 2003.82.01.003874-6 MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA (INCAPAZ) (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS DA AGENCIA REGIONAL DE SOUSA - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE LEGAL DA UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

31 - 2003.82.01.007587-1 JOSE DE ARIMATEIA FONTES (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES) x REITOR

DA UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

32 - 2004.82.01.002906-3 FRANCISCO DE ARAUJO BARBOZA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA BAHIA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

33 - 2005.82.01.002965-1 ADRIANO MARINHO MARTINS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x PRESIDENTA DA COMISSÃO CARLA PATRÍCIA DE ARAÚJO PEREIRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

34 - 2005.82.01.003840-8 ALVINO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ERIVALDO LUCAS FARIAS, VITAL BEZERRA LOPES) x DIRETOR DA COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO DA BORBOREMA - CELB (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MARCELO WEICK POGLESSE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). Vista aos impetrantes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito.

35 - 2007.82.01.000800-0 HOSANA DAS MERCES QUEIROGA SARMENTO FREITAS (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x DIRETOR DA FACULDADES INTEGRADA DE PATOS - FIP (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, intime-se o advogado da impetrante para, em 10 dias, apresentar documento probatório do ato impugnado (ato coator), sob pena de indeferimento.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2004.82.01.003285-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x AURELIO LOPES GOUVEIA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Renove-se a intimação do patrono do feito para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover as habilitações dos sucessores dos embargados falecidos mencionados no despacho de fl. 238, sob pena de extinção do processo de execução em relação a estes por falta de pressuposto processual de validade (art. 267, inc. IV do CPC).

12000 - ACOES CAUTELARES

37 - 2004.82.01.002903-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Assim, diante do manifesto carter protelatório da Caixa Econômica Federal, determino que seja novamente intimada para, no prazo improrrogável de 48 horas, trazer aos autos, os extratos da conta referida no item 1, no período de 11/12/2004 até 21/06/2004. Decorrido o prazo sem o efetivo cumprimento da CEF, desde já determino a aplicação da multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser convertida em favor da requerente. Visando o efetivo cumprimento das determinações deste Juízo, decorrido em branco o prazo de 48 horas, determino a expedição de carta precatória à sede da Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, com a finalidade de busca e apreensão dos documentos conforme exposto no item 7 acima, a ser realizada na agência nº0735 - Tambaú, podendo o oficial de justiça solicitar força policial para cumprir a determinação.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

38 - 00.0017084-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x MARIA NÍCIA RAMOS QUEIROZ E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA). Tendo em vista a petição e documentos de fls. 688/693, bem como a concordância expressa do INCRA e do MPF (fls. 729/730 e 738/739, respectivamente), DEFIRO a habilitação do espólio do expropriado, representado pelo Inventariante, o Sr. SANTINO CORREIA DE QUEIROZ. Anotações cartorárias devidas. Cumprida a determinação do item anterior, intimem-se as partes desta decisão, especialmente o expropriado para, em 10 dias, apresentar os documentos relacionados nos itens 03 e 04, da decisão de fls. 726/727.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

39 - 2005.82.01.000764-3 NEUZA DE SOUZA ARAUJO (Adv. CHARLES PEREIRA DINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Pelo exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, I, combinado com o artigo 267, I, ambos do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários, por ser a interessada beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2003.82.01.003884-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x FERNANDO ANTONIO QUEIROGA DE OLIVEIRA E

OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista aos autores/exeqüentes para requerer o que entenderem de direito. Intime-se.

41 - 2004.82.01.006281-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUENIA MARIA CAVALCANTI RICARDO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF, em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

42 - 2005.82.01.000509-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCO ALBERTINO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF, em face do retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 2002.82.01.000334-0 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E ESTETICA SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv. TANEY FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

44 - 2006.82.01.001102-0 PATRICIA MARIA NUNES COSTA LIRA (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de integração da EMGEA à lide, efetuado pela requerente à fl. 182. Alterações cartorárias devidas para exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da demanda, conforme reconhecida a sua ilegitimidade na decisão de fls. 179/180.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 2003.82.01.003732-8 INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CHEFE DA ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

46 - 2003.82.01.006383-2 EDVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x CHEFE DO PSS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) impetrante(s) para, no mesmo prazo, requerer o que entender(em) de direito.

47 - 2006.82.01.004088-2 RICARDO JORGE MENEZES DE LUCENA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). No dia 14/11/2006 as autoridades impetradas tomaram ciência (fl. 162), para imediato cumprimento, da decisão que concedeu a medida liminar, no sentido de que finalizassem o processo administrativo do impetrante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ante o exposto, tendo em vista a natureza exauriente da pretensão do impetrante, deferida nos autos em sede de liminar, intime-se a sua advogada para, em 10 dias, informar acerca do integral cumprimento da medida e demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

48 - 2007.82.01.000131-5 LINCOLN DA SILVA DINIZ (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS I (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 1.533/51, para confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que, a teor de sua correspondência de fl. 13, proceda à inclusão do impetrante na folha de pagamento dos professores substitutos da UFCG, com o pagamento dos valores devidos desde a impetração deste mandado de segurança, se necessário, através de folha suplementar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG, através da Procuradoria Federal respectiva. Vista ao MPF.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2006.82.01.003035-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARCELEIDE PAULINO DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito.

to, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 31.787,29, atualizado até junho de 2006, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/50. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0015812-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

50 - 2006.82.01.004493-0 JAQUELINE FRANCA DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO). Pelo exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, I, combinado com o artigo 267, I, ambos do CPC. Sem condenação em custas processuais, por ser a interessada beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não integralizada a relação processual. Correções na Distribuição, para excluir o nome da parte cadastrada no pólo passivo da demanda, eis que não indicada pela requerente na inicial. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-48
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-45
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-16,32
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-17
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-35
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-36
 ARLAND DE SOUZA LOPES-31
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-6
 BERILO RAMOS BORBA-8,40,41
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-24
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-19,33
 CHARLES PEREIRA DINO-39
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2,42
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-33
 CLIANA BOSON PAES HILUEY-29
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-34
 DELIO JORGE RAMOS PONTES-33
 ELIANA ARAUJO DE SOUSA-25
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-12
 ERIVALDO LUCAS FARIAS-34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,9,10
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-37
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-30
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,10,37
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-38
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-50
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-49
 GISCARD FARIAS AGRA-12
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-23
 GUSTAVO DE BRITTO LYRA-14
 HELDER ALVES DA COSTA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,44
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-39
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-18
 JOAO CAMILO PEREIRA-36
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-44
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-38
 JOSE GONCALO SOBRINHO-26
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-16,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13,44
 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-22
 KATIA VIEIRA DO VALE-12
 LEIDSON FARIAS-33,46
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-33
 LUGERO BATISTA DE MELO-15
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-7
 MARCELO WEICK POGLIENE-34
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-17
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-3
 MÔNICA SOUSA ROCHA-47
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-43
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-28
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-6
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-4
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-20
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-8,40,41
 ROSENO DE LIMA SOUSA-36
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-12
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-49
 SEM ADVOGADO-1,2,3,5,6,7,9,18,21,22,25,26,31,32,35,40,41,42,46

SEM PROCURADOR-3,11,14,15,16,17,19,20,24,27,28,29,30,32,33,45,46,47,48,50
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-11
 TANEY FARIAS-43
 THELIO FARIAS-10,27,33,46
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-38
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-21
 VITAL BEZERRA LOPES-8,23,34
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-13,29
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2,42

Sector de Publicacao
DR. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000254-4/2007

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009914-3
 Processo Apenso: 2004.82.00.001391-5, 2004.82.00.001389-7, 2004.82.00.001275-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: BMC IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): **BMC IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ nº 02170885/0001-00; NELSON PONTES CAVALHEIRO, CPF nº 386.915.664-34, na qualidade de co-obrigado.**
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 483.574,25 (atualizada até 24/02/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42203000614-38, 42703000870-85, 42203000801-49, 42603003909-53, respectivamente.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000255-9/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.003868-7
 Processo Apenso: 2004.82.00.003881-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ABM COMERCIO E REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT e outro
DEVENDOR(ES): **ABM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT, CPF/CNPJ nº 01.770.226/0001-34 e José Ferreira da Cruz, CPF 883.743.607-63, na qualidade de co-responsável.**
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.749,5 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42203000915-07, 4260300462105.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000256-3/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.007978-0
 Processo Apenso: 2001.82.00.007979-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA e outro
DEVENDOR(ES): **MCM INDUSTRIA DE MOAGEM DE MILHO LTDA, CPF/CNPJ nº 70.118.591/0001-81 e do co-responsável SILAS CLÁUDIO DA SILVA MACHADO, CPF n.º 498.604.884-87.**
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 27.979,02 (atualizada até 30/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42601000439-31, 42601000440-75.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 27 de março de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000074-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 03/04/2007
PROCESSO 2005.82.01.004338-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
 EXECUTADO: HEWERTON HILUEY AGRA
 INTIMAÇÃO DE HEWERTON HILUEY AGRA - CPF: 308.571.474-04
CDA247/2005
FINALIDADE: Intimar o executado da penhora do valor de R\$ 2.419,89 (Dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), atualizado em 21/08/2006, já transferido para a conta judicial n.º 3987.005.4032-7, da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PAB JUSTIÇA FEDERAL, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o exequente para informar a este juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para remessa desta quantia". Fica o(a) executado(a) ciente de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000088-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2007
PROCESSO 2004.82.01.005533-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: MEGASHOP DA CONSTRUCAO LTDA ME e outro
CITAÇÃO DE MEGASHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA ME, em seu representante legal (CNPJ nº 01.719.842/0001-60), e de Eunápio de Souza Tavares, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 436.395.504-04)
NATUREZA DA DÍVIDA/Simples
CDA4240400174204
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 29.303,06 (vinte e nove mil, trezentos e três reais e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000087-5/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2007
PROCESSO 2006.82.01.000164-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: GRIFF CALÇADOS LTDA
CITAÇÃO DE GRIFF CALÇADOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - CNPJ nº 02.727.343/0001-88
NATUREZA DA DÍVIDA/Simples
CDA4240300031592, 4240400186806
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.657,65 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000086-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2007
PROCESSO 2005.82.01.002211-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: POSTO DE COMB. E LUB. ZAP LTDA e outro
CITAÇÃO DEPOSTO DE COMB. E LUB. ZAP LTDA, em seu representante legal (CNPJ nº 02.933.346/0001-78) e de JOSÉ RIVEL DAS NEVES, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 038.444.784-85)
NATUREZA DA DÍVIDA/IRPJ
CDA4220500067502, 4260500103001
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 43.361,45 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000085-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2007
PROCESSO 2005.82.01.005640-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SEVERINA BEZERRA FRANÇA
CITAÇÃO DE SEVERINA BEZERRA FRANÇA
NATUREZA DA DÍVIDA/FGTS
CDAFGPB000054134
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 410,71 (quatrocentos e dez reais e setenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000084-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/04/2007
PROCESSO 2004.82.01.001110-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outro
CITAÇÃO DESA INDÚSTRIA TÊXTIL DE CAMPINA GRANDE-CANDE, em seu representante legal (CGC: 08.825.598/0001-60) e CARLOS TADEU DA CUNHA SILVA, na qualidade de co-responsável (CPF nº 000.643.864-49)
NATUREZA DA DÍVIDA/Cofins
CDA4260300479008
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 34.292,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

